



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



Ofício 165/CMDCA/01

São Paulo, 12 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, respeitosamente, encaminhar Minuta de Decreto (anexa), que dispõe sobre a criação de estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cópia do Ofício 544/CMDCA/01, o qual solicita a estrutura administrativa necessária para o bom andamento dos trabalhos realizados por este Conselho, para estudo posicionamento desta Secretaria.


Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


FLARISTON FRANCISCO DA SILVA
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
DD. Secretário do Governo Municipal**

C/C - Sra. CÉLIA RAMOS - representante de SGM no CMDCA

Rua da Figueira, nº 77 - sala 305 - Parque D. Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 3315-9077 ramais: 2287 / 2522 / Fax - Ramal 2125


12/03/02
16:38

MINUTA DO DECRETO

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente.

Marta Suplicy, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal 11.123 de 22/11/91 que criou,
vinculado ao Gabinete da Prefeita, o Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de
atendimento, nos termos da Lei federal no. 8.069 de 13/7/90;

Considerando o artigo que 28 da Lei Municipal 11.123 de 22/11/91 estabelece
que o Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o artigo 45 do Decreto Municipal 31.319 de 17/3/92
determina que o Executivo proverá todos os meios necessários ao
funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, indicando e cedendo o local de sua sede e fornecendo recursos
materiais e pessoal;

Considerando que além dos recursos humanos, materiais e financeiros, para o
efetivo funcionamento do Conselho é necessária uma estrutura administrativa
que permita o adequado e eficaz uso dos demais recursos postos à disposição
do Conselho;

Considerando a complexidade das relações do Conselho, com o Ministério
Público, Juízes das Varas da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e
Entidades Não Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que o artigo 46 do Decreto Municipal nº 31.319 de 17/3/92,
dispõe que outras normas visando a execução das disposições da lei 11.123 de
22/11/91, bem como a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, serão estabelecidas por decreto,
sempre que necessário,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho constituído por 16 membros;
- II - Divisão Administrativa de Apoio.

Art. 2º - O Conselho é composto de acordo com os artigos 5º, 6º, e 7º do Decreto 31.319 de 17/3/92.

Art. 3º - A Divisão Administrativa de Apoio será composta de:

- I - Seção Técnica e Registro de Entidades;
- II - Setor de Expediente e Comunicações;
- III - Setor de Apoio às Comissões Permanentes;
- IV - Seção de Apoio à Diretoria Executiva.

Art. 4º - As atribuições dos cargos, constantes da tabela anexa são:

a) DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

É responsável pelo planejamento, coordenação, gerenciamento, organização e controle dos recursos materiais, humanos e financeiros colocados à disposição do Conselho, conforme artigo 28 da lei 11.123 de 22/11/91.

Dirige uma equipe multidisciplinar (de nível superior inclusive) de 16 servidores municipais.

Subordina-se hierarquicamente ao Coordenador Especial de Apoio e operacionalmente ao Presidente do CMDCA.

Apresenta, trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas, ao Coordenador Especial de Apoio.

b) CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES

Cumprir as disposições do artigo 8, parágrafos XI e XII da lei 11.123 de 22/11/91:

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei n º 8.069/90, comunicando os aos Conselhos Tutelares a à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

c) ENCARREGADO DO SETOR DE
EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

É responsável por :

- 1- arquivo geral do CMDCA,
- 2- serviços de contínuo e zeladoria,
- 3- requisição de materiais,
- 4- manutenção e controle de bens patrimoniais,
- 5- administração de pessoal,
- 6- controle de telefonia, fax e cópias reprográficas,
- 7- envio de Resoluções para publicação no DOM,
- 8- leitura e recorte do DOM,
- 9- expedição das correspondências.

d) ENCARREGADO DO SETOR DE APOIO ÀS
COMISSÕES PERMANENTES

É responsável por :

- 1- agenda de reunião das 5 comissões,
- 2- digitação de todos os documentos dessas Comissões,
- 3- preparo da sala para reuniões,
- 4- convocação dos membros, quando solicitado.

e) CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À DIRETORIA
EXECUTIVA

É responsável por:

- 1- organizar e controlar a agenda do Presidente do Conselho,
- 2- preparar reuniões da Diretoria,
- 3- digitação de todos os assuntos da área,
- 4- fazer contatos telefônicos ou pessoais de Relações Públicas para a Diretoria,
- 5- controlar os pagamentos mensais dos Conselheiros Tutelares (160 pessoas),
- 6- controlar os relatórios das viaturas locadas por S.A.S. aos 20 Conselhos Tutelares do município.

Art. 5º - Os cargos constantes da Tabela anexa, serão provenientes do Quadro Geral de Pessoal, exceto o de Diretor de Divisão, proveniente do Quadro de Profissionais da Administração, todos sem onus adicional ao erário municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cargos em Comissão

Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Diretor de Divisão Administrativa (Divisão de Apoio)	01	DAS-14	Livre provimento em comissão pela Prefeita, dentre os servidores municipais do quadro de profissionais de Administração.
Chefe de Seção Técnica (Seção de Atendimento e Registro de Entidades)	01	DA-10	Livre provimento em comissão pela Prefeita, dentre os servidores municipais portadores de diploma universitário.
Encarregado de Setor (Setor de Expediente e Comunicações)	01	DA - 5	Livre provimento em comissão pela Prefeita, dentre os servidores municipais.
Encarregado de Setor (Setor de Apoio as Comissões Permanentes)	01	DA - 5	Livre provimento em comissão pela Prefeita, dentre os servidores municipais.
Chefe de seção (Seção de Apoio a Diretoria Executiva)	01	DA - 9	Livre provimento em comissão pela Prefeita, dentre os servidores municipais portadores de diploma universitário.

SEÇÃO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES	SETOR DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES	SEÇÃO DE APOIO À DIRETORIA EXECUTIVA
1 PSICÓLOGO	1 A.T.A.	1 A.T.A.	1 A.T.A.
1 ASSIST. SOCIAL	1 A.T.A.	1 A.T.A.	1 A.T.A.
1 ADMINISTRADOR	1 A.T.A.	1 A.T.A.	1 CONTÍNUO
1 A.T.A.			

* A.T.A. = Auxiliar Técnico Administrativo

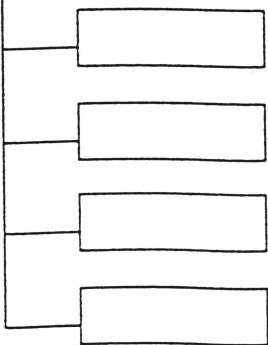
**CMDCA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DE APOIO**

DIRETOR

**SEÇÃO DE
ATENDIMENTO
E REGISTRO
DE ENTIDADES**

CHEFE

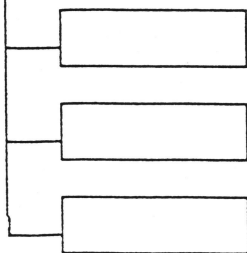
[]



**SETOR DE
EXPEDIENTE E
COMUNICAÇÕES**

ENCARREGADO

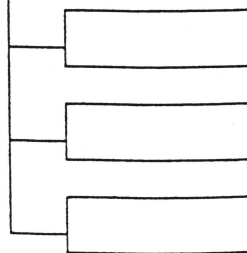
[]



**SETOR DE
APOIO ÀS
COMISSÕES**

ENCARREGADO

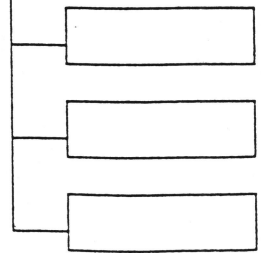
[]

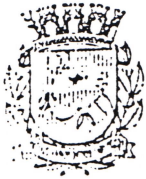


**SEÇÃO DE
APOIO À
DIRETORIA
EXECUTIVA**

CHEFE

[]





LEI Nº 10.428, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.988.

*Requerimentos
7/ Dec. 25.519/83*

LEI Nº 10.428 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.988

Reestrutura o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções do Gabinete do Prefeito, cria os cargos correspondentes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Colegiado;
II - Presidência;
III - Divisão Técnica de Apoio.

Art. 2º - O Colegiado do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções compor-se-á de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.

Art. 3º - A Presidência contará com uma Secretária, que atenderá o Colegiado do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e fará jus à gratificação prevista na Lei nº 10.088, de 20 de junho de 1986.

Art. 4º - A Divisão Técnica de Apoio compor-se-á de:

I - Assistência Técnica;
II - Setor Técnico de Finanças;
III - Seção Técnica de Análise e Controle,

COM:

1 - Setor de Análise de Pedidos;
2 - Setor de Prestação de Contas;
IV - Seção Administrativa.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal, e lotados no Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, os cargos constantes da Tabela anexa, integrante desta lei.

Art. 6º - As atribuições dos cargos ora criados serão estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o § 5º do artigo 3º da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de fevereiro de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de fevereiro de 1.988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 60/1987

TABELA ANEXA A LEI Nº 10.428, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.988

CONSELHO MUNICIPAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Quant.	Ref.	PP	Provímento
PRESIDENTE	01	DA-15	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão de Apoio	01	DA-12	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	03	DA-11	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - Setor de Finanças	01	DA-9	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção de Análise e Controle	01	DA-10	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO - da Secretaria do Colegiado - Administrativa	02	DA-7	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
ENCARREGADO DE SETOR - de Análise de Pedidos e Prestação de Contas	02	DA-5	I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Provável sequência da proposta:

- 1º) O Secretário de Governo apresenta ao Chefe de Gabinete da Prefeitura ou a própria Prefeita.
- 2º) A Prefeita determina a avaliação técnica da proposta pela Assessoria Técnico Legislativa ou Assessoria Jurídica do Gabinete.
- 3º) A Assessoria dá o parecer, prepara o decreto, se aprovado, e devolve para o Secretário de Governo, que colhe a assinatura da Prefeita.
- 4º) A Supervisão Geral Administrativa toma as providências cabíveis junto ao Departamento de Pessoal para preparar o ato de nomeação dos servidores.

Tempo de tramitação provável: 60 dias

Importante:

Antes da publicação, escolhidos os ocupantes dos cargos, eles podem ser “Designados para responder pelo expediente de cada cargo” já sendo nomeados para os cargos em comissão, em caráter provisório até a publicação do decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 31.319, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 2º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente compreende as seguintes áreas:

I - Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - Assistência social, em caráter suplementar, aos que dela necessitam;

III - Serviços especiais, assim especificados:

- prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência;
- identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados consórcios com outros Municípios visando ao atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 4º - São finalidades do Conselho garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento ou da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham, dentre seus objetivos, os especificados a seguir:

a) Atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;

b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;

c) Defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;

d) Defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;

e) Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.

Art. 7º - Os representantes do poder público serão indicados livremente pela Prefeita, dentre os nomes constantes de listas triplíces, elaboradas pelas Secretarias, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua Pasta e identificadas com a questão.

Parágrafo único - Dentre os nomes constantes da lista referida no "caput" deste artigo, a Prefeita indicará o membro titular e o respectivo suplente.

III - DAS ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, do Fórum Municipal para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembleias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 9º - Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembleia Geral, 5 (cinco) Assembleias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º.

Parágrafo único - Cada Assembleia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10 - Para fins de participação dos seus representantes nas Assembleias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

- entidades:
 - apresentação do Estatuto Social;
 - comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
 - atuação efetiva na área;
- movimentos:
 - existência mínima de 6 (seis) meses;
 - prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º - No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, optando por participar da Assembleia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º - As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão.

§ 5º - A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º - O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas.

§ 7º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11 - As 5 (cinco) Assembleias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembleia Setorial.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembleias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10.

Art. 12 - As Assembleias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembleia Geral.

Art. 13 - As Assembleias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;

II - Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14 - Na ausência de representantes, a Assembleia Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembleia decidir sobre a substituição dos ausentes.

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 31.319, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 2º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente compreende as seguintes áreas:

I - Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - Assistência social, em caráter suplementar, aos que dela necessitem;

III - Serviços especiais, assim especificados:

- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência;
- identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados consórcios com outros Municípios visando ao atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 4º - São finalidades do Conselho garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do poder público, a seguir especificados:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento ou da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham, dentre seus objetivos, os especificados a seguir:

- Atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;
- Defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;
- Defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;
- Defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;
- Estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.

Art. 7º - Os representantes do poder público serão indicados livremente pela Prefeita, dentre nomes constantes de listas triplices, elaboradas pelas Secretarias, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua Pasta e identificadas com a questão.

Parágrafo único - Dentre os nomes constantes da lista referida no "caput" deste artigo, a Prefeita indicará o membro titular e o respectivo suplente.

III - DAS ASSEMBLÉIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Será constituída, pelo Executivo, a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, do Fórum Municipal para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembleias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 9º - Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembleia Geral, 5 (cinco) Assembleias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º.

Parágrafo único - Cada Assembleia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10 - Para fins de participação dos seus representantes nas Assembleias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento ser referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os locais, datas e horários para o credenciamento serão divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º - O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

- entidades:
 - apresentação do Estatuto Social;
 - comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
 - atuação efetiva na área;
- movimentos:
 - existência mínima de 6 (seis) meses;
 - prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º - No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, optando por participar da Assembleia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º - As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão.

§ 5º - A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º - O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas.

§ 7º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11 - As 5 (cinco) Assembleias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembleia Setorial.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembleias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10º.

Art. 12 - As Assembleias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembleia Geral.

Art. 13 - As Assembleias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;

II - Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14 - Na ausência de representantes, à Assembleia Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas "a" a "e" do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembleia decidir sobre a substituição dos ausentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



Ofício n.º 544/CMDCA/01

São Paulo, 18 de abril de 2001

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, criado pela Lei Municipal Nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal Nº 31.319/92, de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem respeitosamente apresentar para os devidos encaminhamentos o deliberado pelo Conselho, em sessão ordinária dia 26 de março de 2001, o que se refere ao quadro de pessoal fixo necessário à garantia de suas atividades básicas e cumprimento de suas atribuições.

Conforme o organograma anexo, faz-se necessário:

Atuação	Função	Perfil	Situação atual	Quant. Neces.
EXPEDIENTE	Secretária Executiva	Nível Superior Informática	Aproveitamento do pessoal disponível	01
	Recepcionista Protocolo	Nível Médio Informática	Aproveitamento do pessoal disponível	01
	Apoio Administrativo e Operacional	Nível Médio Informática	Aproveitamento do pessoal disponível	02
	Telefonista	Nível Médio	Não preenchida	01
COMISSÕES PERMANENTES	Apoio Administrativo às Comissões Permanentes	Nível Médio Informática	Aproveitamento do pessoal disponível -05 Não preenchida- 01	04
	Apoio Técnico- Comunicação e Imprensa (Opinião Pública e Conselhos Tutelares)	Jornalismo/ Propaganda/ Marketing/ Sociólogo	Não Preenchido	02
	Apoio Técnico-Análise de Documentos e Projetos/ Planejamento. Políticas Públicas e Relações Institucionais.	Serviço Social/ Pedagogia/ Psicologia/ Sociólogo/ Administração	Aproveitamento do pessoal disponível - 01 Não Preenchido - 05	06
	Apoio Técnico à Gestão do FUMCAD (Finanças e Orçamento/ COT)	Economia/ Contabilidade/ Administração	Não preenchido	03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



Na oportunidade, apresentamos a necessidade de qualificação para toda a equipe, especialmente referente à área de informática para o pessoal do Expediente. Aproveitamos para explicitar que o preenchimento dos cargos em aberto faz-se necessário com urgência, devido aos processos já desencadeados quanto à captação e aplicação dos recursos do FUMCAD, bem como ao registro das entidades sociais e demais atribuições do CMDCA.

Além disso, o dinamismo e a abrangência das ações do CMDCA, apontam para a necessidade da contratação de assessoria especializada para questões específicas e da disponibilização de espaço físico, mobiliário e equipamentos mínimos necessários, sendo:

- 01 sala para Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- 01 sala para a Gestão Institucional do FUMCAD;
- 01 sala para Planejamento e Análise de Programas (já disponibilizada);
- 06 Micro-Computadores;
- 01 Micro-Computador com acesso à internet;
- 15 conjuntos de mesa de escritório com 02 cadeiras cada (11 já disponibilizados);
- 01 Linha telefônica direta (já disponibilizada);
- 08 Pontos de Ramais;
- 09 Aparelhos Telefônicos;
- 03 Armários de Madeira;
- 02 Arquivos de Aço;
- 01 Conjunto de Som (03 microfones sem fio, 01 mesa de som com 04 canais, 01 Tape Deck, 01 Amplificador, 02 caixas de som com pedestal);
- 01 Lousa branca;
- 01 Aparelho de FAX;
- 04 Ventiladores (02 já disponibilizados)
- 01 Quadro para Flip-chart

Agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível. Nos despedimos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.


FLARISTON FRANCISCO DA SILVA
Presidente - CMDCA

Ilma. Senhora
JUSSARA RODRIGUES VIEIRA
Supervisora Geral de Assuntos Administrativos - SGM
C/C Sra. Célia Ramos

